



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

**Parecer n.º 185/2023.**

**Assunto:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023.

**Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** JERÔNIMO GONÇALVES, MARCOS RIBEIRO; RUBENS MACEDO; VALDENÍRIA; NEGAÇÃO.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023, que revoga na sua totalidade a Emenda à Lei Orgânica n.º 49 de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal”, e concede o efeito repristinatório aos dispositivos que foram alterados pela referida emenda.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023, que revoga na sua totalidade a Emenda à Lei Orgânica n.º 49 de 17 de julho de 2023, que “Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal”, e concede o efeito repristinatório aos dispositivos que foram alterados pela referida emenda.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 43. À Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente compete opinar a respeito de:

I – proposições de assuntos relativos ao comércio, à indústria, à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

- II – proposições e assuntos relativos à política de defesa do meio ambiente;
- III – questões relacionadas com o comércio exterior;
- IV – questões inerentes à reforma agrária na circunscrição do município.

O Direito Ambiental é uma área jurídica que tem se tornado uma das preocupações do legislador brasileiro, os instrumentos legais de Direito Ambiental tratam de aspectos ecológicos, econômicos e sociais, influenciando as relações individuais, de governo e de empresas com o ecossistema. A nossa Constituição garante em seu texto a proteção ao meio ambiente.

Ademais, em análise aos autos e os argumentos apresentados vemos que as justificativas apresentadas a Lei Orgânica n.º 49 de 17 de julho de 2023, que “Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal”, realmente não encontra respaldo na Constituição Estadual e na Constituição Federal. razão pela qual este relator entende ser ela inconstitucional por consequência ilegal.

Inferimos de maneira clara que não há norma na Constituição Federal ou na Constituição Estadual prevendo direitos à Natureza. na forma como foi proposta na Lei n.º 49 de 17 de julho de 2023, aprovada por esta Casa de Leis, pois ocorreu uma inovação que ultrapassa os conceitos e teorias mais modernas do direito ambiental.

Mas não podemos deixar de mencionar que o projeto de emenda à Constituição Federal, que confere direitos à Natureza, apresentada pelo Partido Verde — PV, na Câmara dos Deputados, ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional, logo por respeito ao princípio da simetria esta Casa de Leis, não poderia inovar a este nível sem o espelhamento da nossa Constituição cidadã.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023.

**DO VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA MAZÉ SILVA - PT**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

A vereadora, MAZÉH SILVA – PT, em análise a proposição que busca revogar a emenda à Lei Orgânica n.º 49 de 17 de julho de 2023, que “Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal”, em análise, estritamente legal, a presente emenda, não encontra respaldo legal, visto que, a Lei Orgânica n.º 49 de 17 de julho de 2023, é plenamente constitucional.

*O Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup> já se posicionou sobre o tema no sentido de que “o Município é competente para legislar sobre Meio Ambiente com União e Estado”.*

Por fim, reforçamos nossa posição, no sentido que, dessa forma, que a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, trata-se de competência administrativa concorrente, que abrange o campo de atuação político-administrativa de cada ente federativo, ao passo que a competência legislativa em matéria ambiental, reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal é a capacidade de editar leis, exercida pelo Poder Legislativo.

Assim, ora emenda analisada sofre de ilegalidade, e por consequência esta vereadora, vota pela ilegalidade e improcedência do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

Os vereadores, ENGENHEIRO CELSO SILVA e ISAÍAS BEZERR, membros da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, votam pela legalidade o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023.

E, a vereadora membra, vota pela ilegalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 06 de 11 de agosto de 2023, pelos fundamentos expostos acima.

Isto posto a Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente por maioria decide pela aprovação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de Cáceres, e por consequência requer o seu regular prosseguimento.



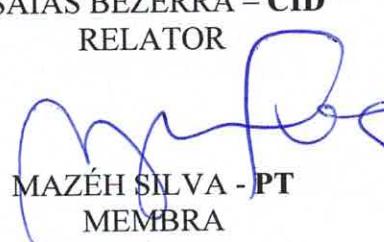
**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO  
AMBIENTE**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 14 agosto de 2023.

~~ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS  
PRESIDENTE~~

  
ISAÍAS BEZERRA - CID  
RELATOR

  
MAZÉH SILVA - PT  
MEMBRA